



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/02/2025 às 11:10:39 foi protocolizado o documento sob o Nº 17100/25 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Helga Valeria Casullo de Araujo.

Nº de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 12/02/2025

Data de Publicação do Aditivo: 14/02/2025

Tipo do Aditivo: Aditivo de Valor

Valor Adicionado: R\$ 175.504,74

Justificativa: O Contrato nº 2.08.005/2024 - Real Energy terá acréscimo de R\$ 175.504,74(cento e setenta e cinco mil,quinhentos e quatro Reais e setenta e quatro centavos) passando o valor anterior que era de R\$ 809.394,04(oitocentos e nove mil,trezentos e noventa e quatro Reais e quatro centavos) para R\$ 984.898,78(novecentos e oitenta e quatro mil,oitocentos e noventa e oito Reais e setenta e oito centavos).

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - 4 1 planilha aditivo 01 bueiro campina grande	Sim	9e5f52a90f40def304efff3eb73e64bb
Anexo - Cronograma atualizado aditivo	Sim	c03512d487f2b05156fc778c2b1b7852
Anexo - Demo emissao d82558e4ee7164b65d1ebac0 oficio interno memorando 17 90	Sim	e1cfe284a4f2d91a61761124b2e74cd3
Comprovante de publicidade	Sim	2d5edcd923adc8fbca469eb2905f510d
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	74a74500948e7d9005c4fe45e38285cf
Justificativa técnica	Sim	eaf9e8b852799ee007991608a6f5ad3e
Parecer jurídico	Sim	4629dfcf12211d864096b9dc254af5e3
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	aa8a960abfa5080074c8a2764bf7c56e

João Pessoa, 17 de Fevereiro de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Campina Grande
Secretaria de Obras

DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO

OBJETO: 1º Aditivo, referente ao Contrato nº 2.08.005/2024 referente à contratação de empresa de engenharia para execução de obra de bueiro celular e pavimentação da Rua Manoel Lopes de Figueiredo no bairro da Catingueira no município de Campina Grande - PB.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15 451 1020 1017 Urbanização de áreas
Elemento da Despesa: **4490.51**
Fonte de Recursos: **15001000**

VALOR ESTIMADO DA DESPESA GERADA: R\$ 175.504,74

DOTAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 957.448,98

RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 7193

Declaro para os devidos fins, que a geração de despesa, referente objeto acima descrito, tem adequação orçamentária com programas e ações da Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), como também, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Campina Grande – PB, 11 de Fevereiro de 2025.

Joab Kleber Lucena Machado
Secretário de Obras

Demonstrativo Nº 153 /2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D825-58E4-EE71-64B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 11/02/2025 09:28:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/D825-58E4-EE71-64B6>



ESTADO DA PARAÍBA...
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.08.005/2024/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E REAL ENERGY LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE BUEIRO CELULAR E PAVIMENTAÇÃO DA RUA MANOEL LOPES DE FIGUEIREDO, NO BAIRRO DA CATINGUEIRA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **OBJETO DO ADITIVO:** 175.504,74 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), AO VALOR ATUAL DE CONTRATO, QUE ERA DE R\$ 809.394,04 (OITOCENTOS E NOVE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS), PASSANDO ESTE PARA R\$ 984.898,78 (NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** CONCORRÊNCIA Nº 9.8.006/2024/SECOB/PMCG E ARTIGO 104, I E ARTIGO 124, I, "A", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E PEDRO PEREGRINO CARDOSO DO REGO. **DATA DE ASSINATURA:** 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 78, que dispõe sobre Gratificação de Acesso Dificil – GAD, do Estatuto de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **JOELMA BARBOSA DA SILVA, matrícula 12637**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) Educação Infantil 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a **Gratificação de Acesso Dificil – GAD**, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de janeiro de 2025 até 30 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 012/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 78, que dispõe sobre Gratificação de Acesso Dificil – GAD, do Estatuto de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **JOELMA BARBOSA DA SILVA, matrícula 3261**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) Educação Básica 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a **Gratificação de Acesso Dificil – GAD**, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de janeiro de 2025 até 30 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 013/2025, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 78, que dispõe sobre Gratificação de Acesso Dificil – GAD, do Estatuto de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **MARIA DO SOCORRO SOUZA SILVA, matrícula 8567**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Ensino, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a **Gratificação de Acesso Dificil – GAD**, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de fevereiro de 2025 até 30 de dezembro de 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

SECRETARIA DE OBRAS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR**

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.08.005/2024/SECOB/PMCG. PARTES: SECOB/PMCG E REAL ENERGY LTDA. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE BUEIRO CELULAR E PAVIMENTAÇÃO DA RUA MANOEL LOPES DE FIGUEIREDO, NO BAIRRO DA CATINGUEIRA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. OBJETO DO ADITIVO: 175.504,74 (CENTO E

SETENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), AO VALOR ATUAL DE CONTRATO, QUE ERA DE R\$ 809.394,04 (OITOCENTOS E NOVE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS), PASSANDO ESTE PARA R\$ 984.898,78 (NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CONCORRÊNCIA Nº 9.8.006/2024/SECOB/PMCG E ARTIGO 104, I E ARTIGO 124, I, “A”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. SIGNATÁRIOS: JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E PEDRO PEREGRINO CARDOSO DO REGO. DATA DE ASSINATURA: 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE**LICENÇAS AMBIENTAIS**

REDE BOM COMERCIO LTDA – em recuperação judicial inscrita no CNPJ nº 27.013.873/0001-95, torna público que, em 10/09/2024 protocolou o processo de nº 269/2024 requerendo a Licença Ambiental de Regularização - Operação, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS, localizado Rua Alzira Figueiredo, nº 400, bairro Sandra Cavalcante – Campina Grande/PB.

TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ nº 09.130.858/0018-93, torna público que, em 20/12/2024 protocolou o processo de nº 394/2024 requerendo a Licença Ambiental de Regularização - Operação, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para ATIVIDADE DE ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM DE MATERIAIS E MATÉRIAS PRIMAS, localizado na Avenida João Wallig, Itararé - Campina Grande/PB.

SRG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA inscrita no CNPJ nº 20.682.801/0001-91, torna público que, em 17/01/2025 protocolou o processo de nº 014/2024 requerendo a Renovação da Autorização Ambiental, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para SUPRESSÃO VEGETAL, TERRAPLANAGEM E LIMPEZA DA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE UM CONDOMÍNIO HORIZONTAL MULTIFAMILIAR, DENOMINADO “CONDOMÍNIO SRG EMPREENDIMENTO CAMPINA GRANDE”, localizado na BR 230 - KM 147 sentido Campina Grande/João Pessoa - Campina Grande/PB.

IHS BRASIL CESSAO DE INFRAESTRUTURAS SA, inscrita no CNPJ nº 15.811.119/0001-11, torna público que, em 20/01/2025 protocolou o processo de nº 017/2025 requerendo a Licença Prévia, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE TORRE DE TELEFONIA MÓVEL, localizado na Rua Projetada, com as seguintes coordenadas, Latitude -7,19911 S e Longitude -35,95123, Lagoa de Dentro - neste Município.

R RAMALHO C LACERDA LTDA inscrito no CNPJ nº 48.236.922/0001-29, torna público que, em 21/01/2024



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REAL ENERGY LTDA
CNPJ: 41.116.138/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 10:18:53 do dia 03/01/2025 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 02/07/2025.

Código de controle da certidão: **0DA8.A12F.142F.C3EA**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000000107393-51

Data de Emissão: 03/01/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 41.116.138/0001-38

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **02/04/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2025.000000107459-12

Data de Emissão: 03/01/2025

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: REAL ENERGY LTDA

Endereço: RUA BEIRA CANAL, 49

Bairro: BULTRINS

Município: OLINDA

Inscrição Estadual: 0340529-09

CNPJ: 41.116.138/0001-38

CNAE Principal: 4221-9/02

CEP: 53.320-085

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **02/04/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.116.138/0001-38
Razão Social: REAL ENERGY LTDA ME
Endereço: AV BEIRA CANAL 049 / RIO DOCE / OLINDA / PE / 53070-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2025 a 16/02/2025

Certificação Número: 2025011802060347621178

Informação obtida em 20/01/2025 12:42:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Olinda
Secretaria da Fazenda

Departamento de Arrecadação e Cobrança

CERTIDÃO POSITIVA DE REGULARIDADE COM EFEITO DE NEGATIVA

Número 190.836

Ressalvando o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA DA FAZENDA do Município.

Contribuinte: REAL ENERGY LTDA
C.N.P.J.: 41.116.138/0001-38
Inscrição no CMC: 036.399-5

Certidão válida por 30 dias, conforme disposto no art. 309, §5º do CTM0.

Olinda, 20 de JANEIRO de 2025

Código de Validação: CCNK57772

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://sefad.olinda.pe.gov.br>

A presente certidão não atesta a regularidade do licenciamento de: localização e funcionamento, vigilância sanitária, meio ambiente e congêneres, observadas as disposições presente no decreto nº 19, de 18 de fevereiro de 2022, que Institui o procedimento e classifica as atividades de baixo risco para fins de dispensa da exigência da Licença de Funcionamento, para as atividades econômicas instaladas no município de Olinda, e dá outras providências., pelo agente recebedor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REAL ENERGY LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.116.138/0001-38

Certidão nº: 179312/2025

Expedição: 03/01/2025, às 10:23:24

Validade: 02/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REAL ENERGY LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.116.138/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.116.138/0001-38
Razão Social: REAL ENERGY LTDA ME
Endereço: AV BEIRA CANAL 049 / RIO DOCE / OLINDA / PE / 53070-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2025 a 07/03/2025

Certificação Número: 2025020618260347621153

Informação obtida em 11/02/2025 10:08:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONTRATO N 2.08.005.2024

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE BUEIRO CELULAR E PAVIMENTAÇÃO DA RUA MANOEL LOPES DE FIGUEIREDO NO BAIRRO DA CATINGUEIRA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

VALOR DA PLANILHA INICIAL

R\$809.394,04

ITEM	COD/BANCO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD INIC.	Q. ADITIVO 01	V UNIT C/BDI	V TOTAL INICIAL	V. ADITIVO 01	NECESSÁRIO	
------	-----------	------------------------	-----	-----------	---------------	--------------	-----------------	---------------	------------	--

1.0 SERVIÇOS INICIAIS

1.1	101116/SINAPI	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP/LÂMINA: 5,20M3). AF_07/2020	m³	296,66	0,00	R\$ 2,58	R\$765,38			
1.1	CP 103/Proprio	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	Mês	3,00	0,00	R\$ 66.489,20	R\$199.467,60			
1.2	160045/Sicro3	REMOÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 1,20 M A 1,50 M EM VALAS E BUEIROS	ml	45,60	0,00	R\$ 13,78	R\$628,37			
1.3	4800412/Sicro03	RASPAGEM E LIMPEZA DE TERRENO PLANO	m²	1.153,46	0,00	R\$ 4,88	R\$5.628,88			
1.4	4413942/Sicro3	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA-FORA	m³	4,89	0,00	R\$ 2,15	R\$10,51			
1.5	104789/Sinapi	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROV	m³	135,21	0,00	R\$ 222,20	R\$30.043,66			

2.0 ENSECADEIRA E DESVIO DO CURSO D'ÁGUA

2.1 ESCAVAÇÕES

2.1.1	102283/SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO MOLE, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	m³	240,00	391,56	R\$ 14,63	R\$3.511,20	R\$5.728,52	R\$9.239,72	
2.1.2	102278/SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (1,2 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	m³	168,00	0,00	R\$ 11,59	R\$1.947,12	R\$0,00		
2.1.3	100576/SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	m³	28,00	0,00	R\$ 3,00	R\$84,00	R\$0,00		

2.2 MATERIAL P/ ENSECADEIRA

2.2.1	96385/SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	70,00	0,00	R\$ 13,85	R\$969,50	R\$0,00		
2.2.2	6077/SINAPI	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	m³	70,00	0,00	R\$ 45,27	R\$3.168,90	R\$0,00		
2.2.3	101148/SINAPI	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (125HP/LÂMINA: 2,70M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M3, DMT ATÉ 200M. AF_07/2020	m³	70,00	316,45	R\$ 17,91	R\$1.253,70	R\$5.667,62	R\$6.921,32	
2.2.4	93592/SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M³XKM	1.312,50	5.933,44	R\$ 2,87	R\$3.766,88	R\$17.028,97	R\$20.795,84	
2.2.5	3777/SINAPI	LONA PLASTICA PESADA PRETA, E = 150 MICRA	m²	28,00	0,00	R\$ 2,18	R\$61,04			

CONTRATO N 2.08.005.2024

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE BUEIRO CELULAR E PAVIMENTAÇÃO DA RUA MANOEL LOPES DE FIGUEIREDO NO BAIRRO DA CATINGUEIRA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

VALOR DA PLANILHA INICIAL

R\$809.394,04

ITEM	COD/BANCO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD INIC.	Q. ADITIVO 01	V UNIT C/BDI	V TOTAL INICIAL	V. ADITIVO 01	NECESSÁRIO
2.3		ESGOTAMENTO							
2.3.1	104482/SINAPI	ESGOTAMENTO DE VALA COM BOMBA SUBMERSÍVEL. AF_12/2022	H	40,00	360,00	R\$ 31,50	R\$1.260,00	R\$11.340,00	
3.0		BUEIRO QUÁDRUPLO CELULAR							
3.1		REGULARIZAÇÃO							
3.1.1	4815671/SICRO3	REATERRO E COMPACTAÇÃO COM SOQUETE VIBRATÓRIO	m³	267,30	0,00	R\$ 19,11	R\$5.108,10		
3.1.2	96624/SINAPI	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESURA DE *10 CM*. AF_08/2017	m³	267,30	0,00	R\$ 172,72	R\$46.168,06	R\$0,00	
3.1.3	94962/SINAPI	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m³	13,37	3,50	R\$ 457,38	R\$6.112,88	R\$1.598,54	R\$7.711,43
3.1.4	99059/SINAPI	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M	43,12	0,00	R\$ 67,37	R\$2.904,99		
3.2		ESTRUTURA							
	CP.100/PRÓPRIO	BOCA DE BQCC 3,00 X 3,00 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS (COM BASE NO SICRO 0705338)	un	2,00	0,00	R\$ 77.229,98	R\$154.459,96		
	CP.101/PRÓPRIO	CORPO DE BQCC 3,00 X 3,00 M - MOLDADO NO LOCAL - ALTURA DO ATERRO 1,00 A 2,50 M - AREIA E BRITA COMERCIAIS (COM BASE NO SICRO 0705301)	m	9,80	0,00	R\$ 20.001,02	R\$196.010,00		
3.3		ATERRO							
3.3.1	96385/SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	291,77	1.088,16	R\$ 13,85	R\$4.041,01	R\$15.071,02	R\$19.112,03
3.4		REATERRO DO DESVIO E RETIRADA DA ENSECADEIRA							
3.4.1	73964/005/SINAPI	REATERRO DE VALA/CAVA SEM CONTROLE DE COMPACTAÇÃO, UTILIZANDO RETRO-ESCAVADEIRA E COMPACTADOR VIBRATORIO COM MATERIAL REAPROVEITADO	m³	338,00	0,00	R\$ 20,84	R\$7.043,92	R\$0,00	
3.4.2	101148/SINAPI	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (125HP/LÂMINA: 2,70M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M3, DMT ATÉ 200M. AF_07/2020	m³	35,00	0,00	R\$ 17,93	R\$627,55	R\$0,00	
3.4.3	90082/SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	m³	35,00	0,00	R\$ 13,27	R\$464,45	R\$0,00	
4.0		INSTRUMENTOS DE DRENAGEM							

CONTRATO N 2.08.005.2024

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE BUEIRO CELULAR E PAVIMENTAÇÃO DA RUA MANOEL LOPES DE FIGUEIREDO NO BAIRRO DA CATINGUEIRA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

VALOR DA PLANILHA INICIAL

R\$809.394,04

ITEM	COD/BANCO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD INIC.	Q. ADITIVO 01	V UNIT C/BDI	V TOTAL INICIAL	V. ADITIVO 01	NECESSÁRIO	
4.1	CP.102/PROPRI O	DISSIPADOR DE ENERGIA DEB-03	un	2,00	0,00	R\$ 2.205,98	R\$4.411,96			
4.2	93358/SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	11,72	0,00	R\$ 94,54	R\$1.108,07			
4.3	4805754/SICRO3	COMPACTAÇÃO MANUAL COM SOQUETE VIBRATÓRIO	m³	39,07	0,00	R\$ 7,70	R\$300,83			
4.4	97935/SINAPI	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X1,0X1,2 M. AF_12/2020	UN	4,00	0,00	R\$ 1.035,74	R\$4.142,96			
4.5	93358/SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	24,51	0,00	R\$ 94,54	R\$2.317,18			
4.6	370/SINAPI	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	m³	2,50	0,00	R\$ 142,61	R\$356,95			
4.7	73722/SINAPI	ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO DIAMETRO = 600MM, SIMPLES OU ARMADO, JUNTA EM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO: AREIA	M	19,83	0,00	R\$ 85,20	R\$1.689,52			
4.8	73724/SINAPI	ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO DIAMETRO = 400MM, SIMPLES OU ARMADO, JUNTA EM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO: AREIA	M	6,50	0,00	R\$ 43,79	R\$284,64			
5.0		PAVIMENTAÇÃO								
5.1	100575/SINAPI	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	m²	1.153,46	0,00	R\$ 0,13	R\$149,95			
5.2	101169/SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	m²	823,90	0,00	R\$ 98,29	R\$80.981,13			
5.3	94990/SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m³	23,07	0,00	R\$ 894,19	R\$20.628,25			
5.4	94275/SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016	M	235,40	0,00	R\$ 53,58	R\$12.612,73			
6.0		DIVERSOS								
6.1	9537/SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	1.153,46	0,00	R\$ 4,25	R\$4.902,21	R\$0,00		
7.0		ENROCAMENTO DE FUNDAÇÕES								
7.1	Orse - 03079	ENROCAMENTO DE PEDRA BRUTA LANÇADA PARA LASTRO DE FUNDAÇÃO DE BQCC SOBRE LEITO DE RIACHO DESVIADO POR ENSECADEIRA	m³	0,00	447,43	R\$ 266,12	R\$0,00	R\$119.070,07	R\$119.070,07	

IMPORTA A PRESENTE PLANILHA O VALOR ADITADO DE: R\$ R\$175.504,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB

CONTRATO N 2.08.005.2024

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE BUEIRO CELULAR E PAVIMENTAÇÃO DA RUA MANOEL LOPES DE FIGUEIREDO NO BAIRRO DA CATINGUEIRA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

PLANILHA DE ADITIVO DE QUANTITATIVOS - ADITIVO 01

DATA: 06.11.24

VALOR DA PLANILHA INICIAL R\$809.394,04

ITEM	COD/BANCO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD INIC.	Q. ADITIVO 01	V UNIT C/BDI	V TOTAL INICIAL	V. ADITIVO 01	NECESSÁRIO
					PERCENTUAL ADITADO EM RELAÇÃO A PLANILHA INICIAL :				
					21,68%				
					NOVO VALOR DO CONTRATO EM R\$				
					984.898,78				



Obra
BUEIRO CELULAR E PAVIMENTAÇÃO - RUA MANOEL LOPES DE FIGUEIREDO

Bancos
SINAPI - 12/2023 - Paraíba
SICRO3 - 10/2023 - Paraíba

B.D.I.
24,84%

Cronograma Físico e Financeiro							
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL POR ETAPA	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS
1	SERVIÇOS INICIAIS	100,00%	100,00%				
2	ENSECADEIRA E DESVIO DO CURSO D'ÁGUA	100,00%	100,00%				
3	BUEIRO QUÁDRUPLO CELULAR	100,00%		25,00%	25,00%	50,00%	
4	INSTRUMENTOS DE DRENAGEM	100,00%				60,00%	40,00%
5	PAVIMENTAÇÃO	100,00%				20,00%	80,00%
6	DIVERSOS						100%
7	ENROCAMENTO DE FUNDAÇÕES	100,00%	100%				
Porcentagem			41,64%	52,64%	63,64%	88,74%	101%
Custo			R\$ 410.141,91	109.904,00	R\$ 109.904,00	R\$ 251.449,08	102.245,06
Custo Acumulado			410.141,91	520.045,91	629.949,91	881.398,99	R\$ 984.899,79



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
COORDENAÇÃO DE OBRAS

JUSTIFICATIVA TÉCNICA
ACRÉSCIMO DE VALOR

CONTRATO Nº 2.08.005/2024 – SECOB/PMCG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE BUEIRO CELULAR E PAVIMENTAÇÃO DA RUA MANOEL LOPES DE FIGUEIREDO NO BAIRRO DA CATINGUEIRA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

CONTRATADA: REAL ENERGY LTDA

VALOR: R\$ 809.393,94 (OITOCENTOS E NOVE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

INFORMAÇÕES INICIAIS

Trata-se de justificativa técnica para alteração contratual em razão da necessidade de ajustes em planilha em decorrência de adequação de projeto, sobretudo para fins de otimização da execução dos serviços, considerando as melhores técnicas de engenharia e as dificuldades encontradas no desenrolar dos serviços contratados.

Considerando a incerteza intrínseca que normalmente envolve obras de infraestrutura, destaca-se uma das principais circunstâncias que demandaram atenção no presente caso, dentre as quais se incluem a ausência de uma base consolidada de fundação sob a antiga passagem molhada.

NOVOS ITENS/SERVIÇOS INCLUÍDOS

Considerando a incerteza intrínseca que normalmente envolve obras de infraestrutura, destaca-se uma das principais circunstâncias que demandaram atenção no presente caso, dentre as quais se incluem a ausência de uma base consolidada de fundação sob a antiga passagem molhada.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
COORDENAÇÃO DE OBRAS

Foi constatado que não havia uma base consolidada sob a antiga estrutura (passagem molhada), conforme verificado durante sua remoção. Além disso, a locação topográfica não só confirmou os pontos de “amarração” das arestas da estrutura, como também o nível da geratriz inferior das aduelas, o qual deverá ser compatível com a vazão de verão do riacho, assim como prever a vazão de inverno para a cota da laje superior. Em razão do exposto, torna-se imprescindível a execução de uma base por meio de enrocamento de pedra de mão para assegurar a funcionalidade da nova estrutura a ser construída.

Com base no estudo de cotas e considerando a solução hidrológica para o riacho perene, após a construção do desvio e das barreiras de contenção, será necessária a retirada integral do solo turfoso. Esse procedimento resultará em uma base com perímetro de 85,36m e área de projeção de 314,12m².

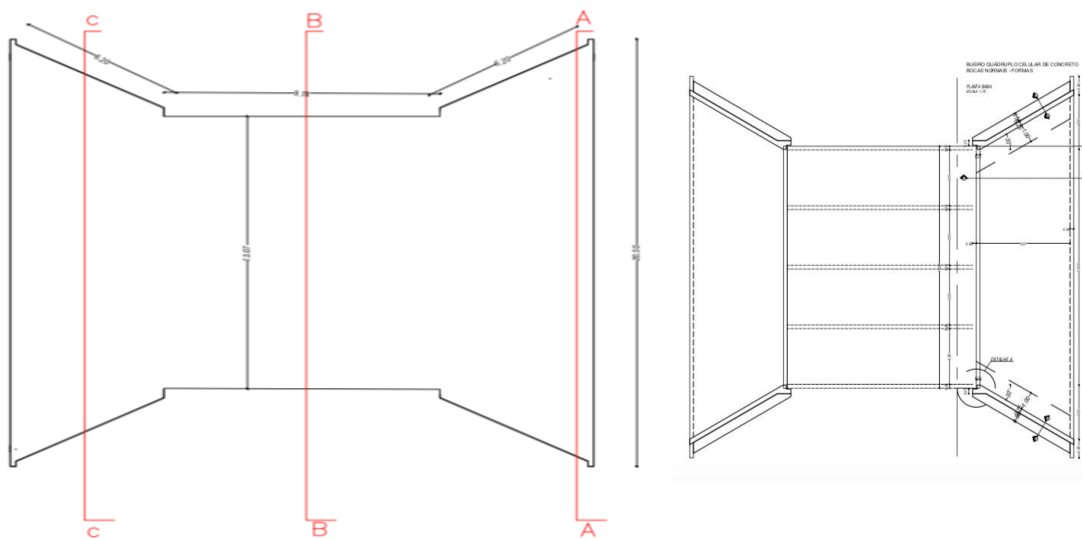


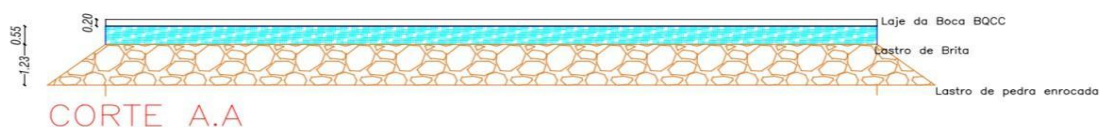
Fig01- Perímetro da estrutura (BQCC e Boca)

Com base no relatório topográfico anexo a este documento, observa-se que a base de enrocamento possui altura de 1,23 m, conforme ilustrado na Figura 02. As cotas detalhadas no relatório indicam que a espessura do enrocamento, somada ao lastro de brita, varia conforme as alturas especificadas a seguir.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
COORDENAÇÃO DE OBRAS

Fig. 02 – Lastro de enrocamento e lastro de brita.



Na espessura média de enrocamento: 1,23m, espessura de lastro de pedra britada: 0,55m, sendo as mesmas analisadas com vistas a eficácia das fundações contra eventuais recalques e a favor da percolação lenta sob a futura estrutura além da eficácia hidrológica quanto as vazões citadas acima.

Neste contexto e em conformidade com as boas práticas da engenharia, as cotas mencionadas asseguram a eficácia hidrológica anteriormente destacada. Além disso, no que se refere aos custos, apresenta-se a composição com a data base da planilha vencedora, a qual reflete o cenário mais viável economicamente, considerando as condições locais.

Adicionalmente, considerando o BDI de 24,84%, o custo unitário do enrocamento é de R\$ 267,46/m³. Com o desconto de 0,5% aplicado no certame, o valor final do custo unitário é de R\$ 266,12/m³.

De acordo com o relatório topográfico, o volume de enrocamento até a geratriz inferior do bueiro é de 447,403 m³, conforme detalhado na Tabela 1.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
COORDENAÇÃO DE OBRAS

Volume: BQCC- VOL. LEV. A GERATRIZ

Projeto: RFSA-ERUAS PERPENDICULARES

Local: CAMPINA GRANDE-PB.

Cálculo de Volume por Comparação de Perfis: Terreno x Medição 2									
Estaca	Área Corte	Á.C. Acum.	Área Aterro	Á. A. Acum.	Semi-Dis.	Vol.Corte	V.C.Acum.	Vol.Aterro	V.A.Acum.
1+4,270	0,000	0,000	13,853	13,853					
					7,865	0,000	0,000	320,027	320,027
2	0,000	0,000	26,837	40,690					
					2,535	0,000	0,000	127,376	447,403
2+5,070	0,000	0,000	23,410	64,100					

	Corte	Aterro
Áreas	0,0000 m²	64,100 m²
Volumes	0,000 m³	447,403 m³

Tab 01. Volume de enrocamento até a geratriz inferior do BQCC

ITENS E SERVIÇOS ALTERADOS

No contexto dos serviços inicialmente previstos na planilha, observou-se um aumento nas quantidades devido não apenas à ausência de base de fundação para a nova estrutura, mas também ao contexto hidrológico do riacho do Prado e à geologia local, que foram fatores determinantes para esse aumento.

Em relação à ausência de base para a antiga estrutura, é relevante destacar a geologia do leito do riacho, que constitui o principal fator para a escolha do tipo de fundação anteriormente descrito. Além disso, foi necessária a retirada de solo turfoso do leito do riacho, com transporte em bota-fora.

Adicionalmente, no que tange à geologia do solo turfoso, é importante ressaltar que essa característica geológica contribui significativamente para a percolação hídrica, não apenas pela própria natureza do solo, mas também pela hidrologia perene do riacho.

Além disso, na planilha correlacionada, observa-se a ausência da execução da camada preparatória de embasamento, composta por concreto magro, para as bocas de BQCC. Este item é essencial para garantir a uniformização das condições de resistência das fundações, sendo alcançada por meio da execução dessa camada preparatória. Diante disso, considerando que a área de cada boca de BQCC é de 84,33 m², será necessário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
COORDENAÇÃO DE OBRAS

aumentar o quantitativo, que, inicialmente, considerava apenas o volume do corpo de BQCC.

Os quantitativos inicialmente previstos na planilha, quando correlacionados com a geologia e hidrologia locais, resultaram em um aumento nos serviços, os quais serão tratados a partir de agora. Além disso, o levantamento topográfico, acompanhado pela fiscalização, constitui o nosso referencial para os quantitativos.

Perfaz, portanto os seguintes serviços que foram aumentados:

Item	Descrição do Serviço
2.1.1	Escavação mecanizada de vala com prof. até 1,5 m
2.2.3	Escavação horizontal, incluindo carga, descarga e transporte em solo de 1ª categoria com trator de esteiras (125hp/lâmina: 2,70m³) e caminhão basculante de 14m³, dmt até 200m. Af_07/2020
2.2.4	Transporte com caminhão basculante de 14 m³, em via urbana em revestimento primário (unidade: m³xkm).
2.3.1	Esgotamento de vala com bomba submersível. Af_12/2022
3.1.3	Concreto magro para lastro, traço 1:4,5:4,5 (em massa seca de cimento/areia média/brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. Af_05/2021
3.3.1	Execução e compactação de aterro com solo predominantemente argiloso - exclusive solo, escavação, carga e transporte. Af_11/2019

Tabela 01 - Itens cujos quantitativos foram alterados

Com base em levantamento topográfico realizado, merecem destaque os itens **2.1.1**, **2.2.3** e **3.3.1**, em função das condições geológicas e hidrológicas anteriormente pontuadas, além da necessidade de uma nova fundação para a estrutura. Como destacado, o regime fluvial perene e a considerável quantidade de solo turfoso são os principais fatores que justificam o aumento desses itens.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
COORDENAÇÃO DE OBRAS

Ainda, no contexto das características hidrológicas quanto ao regime perene de escoamento fluvial, quanto as características do solo, ressalta-se, a percolação eis que demandará aumento considerável de bombeamento, sendo este diário. (60 dias x 6,00 h/dia = 360 horas, é a média computada para a realização do serviço).

No contexto do levantamento topográfico, destacamos também o aumento do volume de aterro necessário para o subleito da via a ser pavimentada. Esse aumento se deve ao ajuste das cotas e à necessidade de garantir a eficácia hidrológica mencionada anteriormente. Em resumo, as cotas do pavimento foram definidas com base nas vazões de cheia do riacho, exigindo a elevação das aduelas acima das cotas da antiga estrutura de passagem molhada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, se faz necessária alteração contratual com acréscimo de quantitativos e inclusão de serviços para se alcançar o objeto contratado.

Portanto, considerada a necessária alteração, o contrato passará a ter seu valor conforme quadro abaixo, acrescido de **R\$ 175.504,74 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, cujo reflexo financeiro no valor original é de **21,68% (vinte e um vírgula sessenta e oito por cento)**.

VALOR INICIAL	R\$ 809.393,94
VALOR ADITADO	R\$ 175.504,74
VALOR FINAL	R\$ 984.898,78

Campina Grande – PB, 12 de novembro de 2024

Gustavo Ulisses da Luz Barros
Engenheiro Civil - SECOB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4C5-2F26-2276-28C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ULISSES DA LUZ BARROS (CPF 008.XXX.XXX-35) em 12/11/2024 19:48:07 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/E4C5-2F26-2276-28C1>

PARECER Nº. 02/2025/ASSEJUR/SECOB/PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO / MEMORANDO Nº 90.553/2024

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras

ASSUNTO: Alteração Contratual Unilateral com Acréscimo de Quantitativos no Contrato nº 2.08.005/2024

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Obras e Real Energy LTDA – CNPJ 41.116.138/0001-38

Ementa: Administrativo.
Realização de alteração
contratual unilateral. Adição de
quantitativos em itens
contratuais, em razão de
modificações técnicas, de acordo
com os requisitos e normas
específicas vigentes que remete
aos pressupostos constantes nos
arts. 104, I e 124, I, “a”, da Lei
Federal nº 14.133/2021 e
alterações posteriores.
Procedência.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta efetuada pela Coordenação de Obras à esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de alteração contratual unilateral, ocasionado pela necessidade de inclusão de novos itens que não constam na planilha original em decorrência de alteração técnica nos projetos a serem executados no contrato nº 2.08.005/2024 cujo objeto é a “*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE BUEIRO CELULAR E PAVIMENTAÇÃO DA RUA MANOEL LOPES DE FIGUEIREDO NO BAIRRO DA CATINGUEIRA NO MUNICÍPIO*”

DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA”, bem como com o acréscimo de outros itens previstos no contrato, resultando em acréscimo no valor contratual original.

Constam anexados ao presente expediente a justificativa técnica das alterações pretendidas emitida pela Coordenação de Obras, planilha sintética, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro atualizado e certidões de regularidade fiscal da contratada.

Pretende-se a alteração contratual devido às necessárias adequações na execução da obra referente a construção do bueiro celular no bairro da Catingueira, com vistas a readequação técnica para otimização do resultado da obra, além do atendimento aos itens pertinentes aos fatos supervenientes encontrados durante a sua execução, conforme o seguinte trecho da justificativa do setor responsável:

“Trata-se de justificativa técnica para alteração contratual em razão da necessidade de ajustes em planilha em decorrência de adequação de projeto, sobretudo para fins de otimização da execução dos serviços, considerando as melhores técnicas de engenharia e as dificuldades encontradas no desenrolar dos serviços contratados.

Considerando a incerteza intrínseca que normalmente envolve obras de infraestrutura, destaca-se uma das principais circunstâncias que demandaram atenção no presente caso, dentre as quais se incluem a ausência de uma base consolidada de fundação sob a antiga passagem molhada.” (Grifou-se)

Preliminarmente, deve-se salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em razão das disposições legais em vigência no ordenamento jurídico pátrio, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente técnico-jurídico, ocasião em que não nos competirá em nenhum momento analisar aspectos de conveniência e oportunidade

dos atos de gestão praticados no âmbito do ente público, muito menos analisar os aspectos de natureza eminentemente administrativa.

É o breve relatório, passo ao parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal a conduta da Administração Pública deve ser pautada com base no princípio da legalidade, o qual determina que, diferente da esfera privada, somente cabe à Administração fazer o que a Lei permite, devendo segui-la estritamente.

A situação apresentada configura alteração contratual unilateral, nos termos do artigo 104, inciso I e artigo 124, inciso I, “a”, ambos da Lei 14.133/2021, visto que houve necessidade de modificação qualitativa do objeto contratual, com alterações no projeto executivo para otimização dos serviços à sua finalidade, atendendo ao melhor interesse público envolvido, segundo justificativa técnica dos setores responsáveis.

A Administração Pública deve pautar sua atuação baseada nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e, especificamente nas licitações e contratos públicos, vinculação ao instrumento convocatório e pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 5º, da Lei 14.133/2021.

No caso em apreço houve a necessidade de alteração dos projetos a serem executados, para adequação à finalidade para que se presta (construção de bueiro celular), melhorando-se a eficiência do serviço público e priorizando o interesse público, visto que serão mantidos os preços praticados no contrato, evitando-se novo procedimento licitatório que evidentemente seria mais dispendioso para a Administração Pública.

A Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de alteração contratual de forma unilateral para que se atenda uma melhor adequação à finalidade pública a partir

de modificação qualitativa das especificações técnicas, prevendo um limite de 25% (vinte e cinco por cento) em acréscimos e supressões, mantendo-se as condições contratuais originais, nos termos do artigo 104, inciso I; artigo 124, inciso I, “a” e artigo 125, *in verbis*:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

As informações constantes nos autos demonstram, a partir de justificativas e planilhas da Coordenação de Obras, que houve uma necessária modificação quantitativa nos itens previstos em contrato em razão de readequação técnica dos projetos durante a execução da obra, a fim de torná-la mais eficiente e atendendo as necessidades surgidas devido à imprevistos, preservando os recursos financeiros e ambientais e, conseqüentemente, melhorando a finalidade da obra a ser executada.

Ainda segundo as planilhas apresentadas, considerando o valor contratual global vigente de R\$ 809.394,04 (oitocentos e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), verificou-se que, ao final das alterações, com o incremento dos itens planilhados, culminou no **acréscimo de valor na ordem de R\$ 175.504,74 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, que corresponde a 21,68% (vinte e um vírgula sessenta e oito por cento) do valor inicial do contrato, restando a avença com **valor final de R\$ 984.898,78 (novecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito)**.

O preço dos itens originais permanecerá inalterado, não havendo prejuízo para a Administração Pública e, pela planilha apresentada, o acréscimo pretendido está dentro do limite de legal (25% - Lei 14.133/2021, art. 125).

Ademais, para concretização da avença, segundo jurisprudência do Tribunal de Contas da União, deve ser firmado termo aditivo, não servido o simples apostilamento, conforme Acórdão 7.487/2015 – Primeira Câmara, com o seguinte enunciado:

“A utilização de apostilamento não supre a exigência legal de formalização de termo aditivo para alterações quantitativas e qualitativas de objeto (artigos 60 e 61 da Lei 8.666/1993), servindo apenas para fazer constar reajustes do valor do contrato ou para assentamento de medidas burocráticas (art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993)”

Dessa forma, sendo alteração contratual qualitativa, com acréscimo de valor, mantendo-se as condições contratuais e respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) ao qual a Lei estabelece, atendendo o melhor interesse público e ausente quaisquer prejuízos para a Administração, forçoso reconhecer a possibilidade jurídica da alteração unilateral quantitativa pretendida, nos termos dos artigos 104, I e 124, I, “a”, da Lei 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

A Lei 14.133/2021 permite a Administração Pública a alteração unilateral dos contratos administrativos quando necessária modificação no valor em razão de modificação das especificações ou do projeto para melhor adequação às finalidades do objeto, respeitando-se o limite legal previsto.

A alteração pretendida foi devidamente justificada com a modificação dos projetos executivos durante a execução do contrato, vislumbrando mais eficiência na obra a ser executada, atendendo o melhor interesse público.

Há saldo contratual suficiente e o valor e as condições contratuais serão mantidas, sendo a alteração mais vantajosa para a Administração e evitando-se abertura de novo procedimento de licitação, que acarretaria certamente maiores prejuízos para a Administração Pública.

Sendo assim, **ENTENDEMOS PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL UNILATERAL COM A INCLUSÃO DE NOVOS DE ITENS E ACRÉSCIMO DE VALOR NO CONTRATO Nº 2.08.005/2024**, vez que será atendido o melhor interesse público com a adequação do serviço público para as necessidades atuais, respeitando-se a legislação aplicável.

Em razão da limitação para alteração quantitativa do contrato prevista no artigo 124, § 1º, da Lei 14.133/2021, **RECOMENDAMOS A VERIFICAÇÃO DO HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DO CONTRATO EM APREÇO PARA FINS DE ADEQUAÇÃO AO LIMITE DE 25%** (vinte e cinco por cento) do valor originário do contrato, somadas todas as alterações.

Outrossim, **RECOMENDAMOS A EXPEDIÇÃO DE DEMONSTRATIVO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA** para formalização do respectivo aditivo contratual, em conformidade com o artigo 92, VIII, da Lei 14.133/2021.

É a nossa manifestação, a qual submetemos à apreciação superior para as devidas deliberações.

**Trabalhando
no rumo certo**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Campina Grande/PB, 28 de janeiro de 2025.

CATARINA DE ARAÚJO DAMASCENO

Assessora Jurídica – 31.307 – OAB/PB

Secretaria de Obras - PMCG

RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA

Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB

Secretaria de Obras – PMCG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7085-2C3C-70B6-AFCD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (CPF 090.XXX.XXX-10) em 28/01/2025 11:39:41 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CATARINA DE ARAÚJO DAMASCENO (CPF 708.XXX.XXX-56) em 28/01/2025 11:40:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/7085-2C3C-70B6-AFCD>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.005/2024/SECOB/PMCG

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 2.08.005/2024/SECOB/PMCG, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A SECRETARIA DE OBRAS E A REAL ENERGY LTDA, PARA - ACRÉSCIMO DE VALOR, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ DO MF SOB O Nº 08.993.917/0001-46, COM SEDE NA RUA IRINEU JOFFILY, N.º 304, 1º ANDAR, CENTRO, NESTA CIDADE, A PARTIR DE AGORA CHAMADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DE RG SOB Nº 3.569.627-SSDS-PB E CPF Nº 088.107.094-70, ENGENHEIRO CIVIL, RESIDENTE E DOMICILIADO EM CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA DE UM LADO E, DE OUTRO, A **REAL ENERGY LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ DE Nº 41.116.138/0001-38, COM SEDE NA AV.BEIRA CANAL, Nº 49, BULTRINS, CEP:53.320-085, OLINDA, ESTADO DE PERNAMBUCO, DE AGORA POR DIANTE CHAMADA APENAS **CONTRATADA**, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO INAUGURADO PELO EDITAL DE **CONCORRÊNCIA Nº 9.8.006/2024/SECOB/PMCG**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU RESPONSÁVEL LEGAL **SR. PEDRO PEREGRINO CARDOSO DO REGO**.

CONSIDERANDO QUE, DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO PERCEBEU-SE A NECESSIDADE DE AJUSTES DE PLANILHA EM DECORRÊNCIA DE ADEQUAÇÃO DE PROJETO, COM ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS E INCLUSÃO DE SERVIÇOS, SOBRETUDO PARA FINS DE OTIMIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS MESMOS E FUNCIONALIDADE DO OBJETO CONTRATUAL, TUDO CONSOANTE JUSTIFICATIVA TÉCNICA EMITIDA PELO FISCAL DA OBRA DA SECOP;

CONSIDERANDO, AINDA, A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR E O DEVER-DE EFICIÊNCIA DO AGENTE PÚBLICO NOS CONTRATOS EM QUE SEJAM PARTE A UNIÃO, OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS, ONDE RESTE COMPROVADA SOBEJAMENTE A PRESERVAÇÃO FINANCEIRA DO ERÁRIO MUNICIPAL FEDERAL;

CONSIDERANDO, POR DERRADEIRO, A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA AUTORIDADE SUPERIOR QUE ORDENA AS DESPESAS NA SECOP,

DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES, ASSINAR, DE COMUM ACORDO E NA MELHOR DA LEI O 1º TERMO DE ALTERAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 2.08.005/2024/SECOB/PMCG, ORIGINADO DA CONCORRÊNCIA Nº 9.8.006/2024/SECOB/PMCG, CUJO OBJETO É: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE BUEIRO CELULAR E PAVIMENTAÇÃO DA RUA MANOEL LOPES DE FIGUEIREDO, NO BAIRRO DA CATINGUEIRA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA CELEBRADO EM 08 DE JULHO DE 2024, ENTRE AS MESMAS PARTES, PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, O QUAL SERÁ REGULADO PELAS CLÁUSULAS ADIANTE ADUZIDAS, PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO,

APLICANDO-SE-LHE, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO E CONDIÇÕES QUE MUTUAMENTE ACORDAM E ACEITAM:

Assinado por 2 pessoas: JOAB KLEBER LUCENA MACHADO e PEDRO PEREGRINO CARDOSO DO REGO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/C30C-2238-400F-C5FD> e informe o código C30C-2238-400F-C5FD





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI-SE O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO O ACRÉSCIMO DE **R\$ 175.504,74** (CENTO E SETENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), AO VALOR ATUAL PRATICADO NO CONTRATO Nº **2.08.005/2024/SECOB/PMCG**, CONSUBSTANCIADO NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA EMITIDA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA COOBRAS DA SECOB.

CLÁUSULA SEGUNDA – ACRÉSCIMO DE VALOR

O VALOR ATUAL DO CONTRATO, QUE ERA DE **R\$ 809.394,04** (OITOCENTOS E NOVE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS), PASSOU PARA **R\$ 984.898,78** (NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), APÓS O ACRÉSCIMO DE **R\$ 175.504,74** (CENTO E SETENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R\$ 809.394,04
VALOR DA 1ª ADEQUAÇÃO	R\$ 175.504,74
VALOR ATUAL DE CONTRATO APÓS 1ª ADEQUAÇÃO	R\$ 984.898,78
PERCENTUAL ACUMULADO DE ADEQUAÇÕES	21,68%

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS DESPESAS EM DECORRÊNCIA DO OBJETO DESTE ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15 451 1020 1017
ELEMENTO DA DESPESA: 4490.51
FONTE DE RECURSOS: 15001000
RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 7193

CLÁUSULA QUARTA- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO FUNDAMENTO LEGAL O ARTIGO 104, I E ARTIGO 124, I, 'A', DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA -DA RATIFICAÇÃO:

SÃO MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº **2.08.005/2024/SECOB/PMCG**, DESDE QUE NÃO CONTRARIADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Assinado por 2 pessoas: JOAB MACIEL CARDOSO DO REGO e PEDRO PIERREGRINO CARDOSO DO REGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/C30C-2238-400F-C5FD> e informe o código C30C-2238-400F-C5FD





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTE ADITAMENTO DE CONTRATO, AS PARTES RATIFICAM QUE ELEGEM O FORO DE CAMPINA GRANDE/PB, RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E POR ESTAREM DE PLENO ACORDO, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO EM 03(TRÊS) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, QUE AS PARTES CONTRATANTES ASSINAM NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE A TUDO ASSISTIRAM.

CAMPINA GRANDE/PB, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
SECRETÁRIO DE OBRAS
 CONTRATANTE

PEDRO PEREGRINO CARDOSO DO REGO
REPRESENTANTE LEGAL
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ubaldo Rogério Alves dos Santos Monteiro

NOME:

 NOME:

Assinado por 2 pessoas: JOAB MACHADO e PEDRO PEREGRINO CARDOSO DO REGO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/C30C-2238-400F-C5FD> e informe o código C30C-2238-400F-C5FD

